

CAPÍTULO I – DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES E SUAS FINALIDADES

Art. 1º – As Atividades Complementares totalizam 120 (cento e vinte) horas e para fins de aproveitamento deverão ser avaliadas e homologadas pela Comissão Coordenadora (CC) do Curso de Nutrição da Escola de Ciências da Saúde e da Vida (ECSV).

Art. 2º – Consideram-se “atividades complementares” conforme as diretrizes curriculares dos cursos, aquelas realizadas a partir do ingresso do aluno em curso de educação superior, que guardam relação com as atividades de cunho acadêmico e que contribuam para o aprimoramento da formação profissional, desde que sejam devidamente documentadas e comprovadas.

Art. 3º – As atividades complementares incluem:

- a) Participação em iniciação científica, com pesquisador ou grupo de pesquisa de instituição reconhecida pela ECSV, limitado a 60 (sessenta) horas;
- b) Participação em eventos nacionais e internacionais nas áreas relacionadas à formação profissional: cursos, seminários, simpósios, congressos, conferências, semanas acadêmicas, etc., reconhecidos pela ECSV, limitado a 60 (sessenta) horas;
- c) Participação em atividades de extensão universitária e ações comunitárias tais como projetos, programas e trabalho voluntário, promovidas pela PUCRS ou instituições reconhecidas pela ECSV, limitado a 45 (quarenta e cinco) horas;
- d) Participação em comissões organizadoras de eventos (dez horas por evento), colegiados e Diretório Acadêmico (cinco horas por mês), limitado a 30 (trinta) horas;
- e) Estágios não obrigatórios realizados em conformidade com a lei dos estágios (Lei n.º 11.788, 25 de setembro de 2008), intermediados pela “PUCRS Carreiras” e que desenvolvam atividades compatíveis com o previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), limitado a 60 (sessenta) horas. Só será validado quando houver contrato assinado entre aluno, empresa e PUCRS;
- f) Atuação como monitor em disciplinas da Universidade (mínimo de um semestre letivo), limitado a 60 (sessenta) horas;
- g) Cursos de língua portuguesa (para estrangeiros) ou estrangeira reconhecidos pela ECSV, limitado a 45 (quarenta e cinco) horas;
- h) Participar como ouvinte em defesas públicas de Trabalhos de Conclusão de Curso, Dissertações e Teses da PUCRS, limitado a 15 (quinze) horas;
- i) Publicações de artigo científico completo (efetivamente publicado ou com aceite final de publicação) em periódico especializado, com comissão editorial, sem a necessidade de ser o primeiro autor, limitado a 30h por publicação, limitado a 60 (sessenta) horas;
- j) Autor ou coautor de capítulo de livro (relacionado à área), limitado a 30 (trinta) horas por publicação, limitado a 60 (sessenta) horas;

- k) Participação em visitas técnicas, nacionais e internacionais, a instituições de referência, limitado a 20 (vinte) horas;
- l) Disciplinas realizadas em instituições de ensino superior que não foram aproveitadas como disciplinas que compõem a estrutura curricular do curso em andamento e também não foram aproveitadas como disciplinas eletivas do mesmo, limitado a 60 (sessenta) horas;
- m) Apresentação de trabalhos em Congressos, Jornadas e Salão de Iniciação científica, limitado a 5 (cinco) horas por trabalho, limitado a 30 (sessenta) horas.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I – DA COMISSÃO COORDENADORA DO CURSO DE NUTRIÇÃO

Art. 4º – A Comissão Coordenadora compete:

- a) Analisar, julgar, avaliar e validar as atividades complementares realizadas pelos alunos do Curso de Nutrição;
- b) Encaminhar ao Colegiado da ECSV, para análise e deliberação, as questões não previstas nessas normas.

SEÇÃO II – DO ALUNO

Art. 5º – Ao aluno compete:

- a) Cumprir efetivamente as atividades complementares nos termos dessas Normas, cuja integralização e controle da carga horária são de sua inteira responsabilidade, e condição indispensável à colação de grau;
- b) Providenciar a documentação que efetivamente comprove a sua participação em atividades complementares, contendo tipo, nome, data, local e carga horária;
- c) Protocolar na secretaria da ECSV, em formulário próprio, a documentação, com os devidos comprovantes das atividades realizadas, em cada semestre letivo do curso. O encaminhamento das atividades deverá seguir cronograma semestral, estabelecido pela CC do Curso de Nutrição e pela secretaria da ECSV.

CAPÍTULO III – DA FORMA DO REGISTRO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 6º – As atividades complementares serão fixadas em horas, que serão lançadas no histórico escolar do aluno no CODICRED correspondente.

Art. 7º – As atividades complementares possuem natureza curricular, nos termos das diretrizes curriculares definidas pelo Conselho Nacional de Educação.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º – Casos específicos de atividades não contempladas neste regulamento serão encaminhados pela CC do Curso de Nutrição e ao Colegiado da ECSV para análise e deliberação.

Art. 9º – Estas Normas entram em vigor na data da sua aprovação pelo Colegiado da ECSV e inclusão no respectivo PPC, a partir de março de 2021.